



REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DE NINHADAS

Após aprovação do Protocolo para Verificação/Identificação de ninhadas entre o CPC e a ADP, há necessidade de regulamentar internamente a forma como essa verificação/identificação será efectuada, bem como os direitos e/ou obrigações dos criadores ADP que desejem aderir às normas da nossa associação.

NORMAS PARA VERIFICADORES/TATUADORES

1. Os verificadores/tatuadores reconhecidos pela ADP e CPC serão nomeados pelo Pelouro da Criação, por fax ou por correio de acordo com a localização geográfica do criador;
2. Da nomeação constará a identificação do criador, endereço do mesmo e a data em que se realizará a verificação;
3. A nomeação terá de ser efectuada com um prazo mínimo de quinze dias em relação à data da respectiva verificação;
4. Caso exista indisponibilidade por parte do Verificador nomeado, este deverá informar de imediato o pelouro da criação, para que este proceda a nova nomeação;
5. Quando solicitado pelo criador que devidamente apetrechado com o material necessário, deverá o verificador tatuar os exemplares da ninhada da seguinte forma:
 - ♦ NA ORELHA ESQUERDA
 - ♦ Os dados a tatuar serão o número de LOP seguido da letra "P"
6. O boletim de verificação de ninhada será preenchido em triplicado pelo verificador, assinado pelo criador e pelo verificador, sendo os três exemplares destinados a:
 - ♦ ORIGINAL CPC
 - ♦ DUPLICADO Criador
 - ♦ TRIPLICADO ADP
7. O original e triplicado serão enviados pelo verificador para o pelouro da criação, que será o responsável pelo envio do original para o CPC;
8. Qualquer anomalia (s) e/ou desvio (s) significativos ao standard da raça serão anotados pelo verificador na parte do Boletim respeitante a notas ou contestações;
9. O comportamento dos verificadores deve ser regido por correctos princípios éticos e de boa fé.